Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O objetivo desse projeto de lei é instituir o "Prêmio Destaque do Servidor Público do Ano" como forma de reconhecimento pelos relevantes trabalhos em prol do Município que o servidor realiza. Trata-se de incentivar os servidores públicos pelos serviços prestados e, de forma justa, capacitar ainda mais o desempenho de suas funções. Entendemos que será uma medida de grande relevância social.

Assim sendo, solicitamos que essa Prefeitura encaminhe a esta Casa propositura nos moldes do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

Institui o "Prêmio Destaque do Servidor Público do Ano" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o **Prêmio Destaque do Servidor Público do Ano**, a ser concedido anualmente a servidores públicos do Município pertencentes ao quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo que se destacarem no exercício de suas funções a bem do serviço público municipal.

Art. 2º - Poderão ser indicados ao Prêmio de que trata esta lei os servidores públicos que se encontrem em efetivo exercício e pertençam ao quadro de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que exerçam o cargo de maneira digna e com dedicação ao serviço público especialmente quanto a:

I - conduta exemplar, dentro e fora do serviço público;

II - espírito público;

III - pontualidade e assiduidade;

IV - eficiência e criatividade;

V - capacidade de iniciativa no desempenho de suas tarefas;

VI - tratamento respeitoso e fraternal a seus superiores e demais servidores;

VII - espírito associativo;

VIII - personalidade e senso de responsabilidade em seus atos.

Art. 3º - Não poderão ser indicados os servidores públicos que tenham recebido nos últimos cinco anos qualquer anotação de advertência ou penalidade ou que ainda tenham faltado ao serviço público injustificadamente nos últimos doze meses contados da data da indicação.

Art. 4º - Cada Vereador da Câmara Municipal de São Vicente poderá indicar um servidor público do Legislativo para concorrer à premiação de que trata esta lei.

Parágrafo único - As indicações deverão ser protocoladas no Poder Legislativo Municipal até o final do mês de setembro de cada ano.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Vicente elegerá um servidor dentre os indicados para receber o Prêmio Destaque do Servidor Público do Ano do Poder Legislativo, o qual será eleito pelo voto da maioria simples dos vereadores mediante votação única, no mês de setembro de cada ano.

Art. 6º - Pelo Poder Executivo, será escolhido por cada Secretário Municipal, para receber o prêmio, pelo conjunto da categoria, um servidor representando cada uma das Secretarias e Gabinetes Municipais.

§ 1º - A homenagem e a premiação ocorrerão até o dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, em sessão solene com a presença das autoridades do Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, conjuntamente com o Poder Legislativo Municipal, poderão instituir prêmios para os Servidores homenageados.

Art. 7º - As despesas para realização do que trata a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 26 de outubro de 2023.

ALFREDO MOURA
Vereador

Tec 324/fe/br